



www.sindicomerciarior.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS**, representante da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA – SINDIVAREJISTA**, e, com a anuência da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECOMÉRCIO-ES**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO: A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tem como objetivo regulamentar o horário no comércio varejista de gêneros alimentícios no município de Colatina/ES, para atendimento especial ao público nas datas comemorativas do período compreendido entre os dias **18/12/2016 à 31/12/2016**, bem como as obrigações e direitos respectivos.

Parágrafo único: Este acordo abrangerá todo o comércio varejista de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, atacarejos, mercearias, hortifrutigranjeiros e auto serviços) de Colatina-ES.

Cláusula Segunda– DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Fica garantido aos empregadores utilizar dezesseis horas extraordinárias durante o período compreendido entre 20/12/2016 à 30/12/2016, à razão máxima de duas horas por dia **vedado o labor dos empregados nos dias 18/12/2016 e 25/12/2016** (domingos).

§ 1º - Não será exigido labor extraordinário no período mencionado no *caput* de empregadas gestantes, a partir do 6º mês de gestação.

§ 2º - No dia 24/12/2016 será respeitado o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos por esta CCT até às 19 horas.

§ 3º - No dia 31/12/2016 será respeitado o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos por esta CCT até às 18 horas.

Cláusula Terceira – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As dezesseis horas extras trabalhadas no período disposto na cláusula segundaserão compensadas por meio de folga concedida aos empregados nos dias 27/02/2017 e 28/02/2017;

§ 1º - Os empregados em gozo de férias, faltas justificadas ou licença nos dias 27/02/2017 e/ou 28/02/2017 compensarão as horas extraordinárias no mês subsequente.

§ 2º - Os empregados eventualmente demitidos antes da concessão da compensação prevista na cláusula terceira terão direito de receber as horas extraordinárias prestadas no período de que trata a cláusula primeira, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, no ato da rescisão.

Cláusula Quarta– DO INTERVALO INTRAJORNADA: Além do intervalo intrajornada habitualmente estabelecido, os empregados terão direito a 15 minutos para lanche, que será constituído de pão francês, presunto e queijo; café e refrigerante ou suco que será fornecido pelo empregador.

Cláusula Quinta -DO REGISTRO DE HORÁRIO: O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico para registrar o horário de trabalho de seus empregados, independente do número de seus empregados durante toda a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo

CGC.: 28.164.150.0001/50 | Inscr. Est.: Isento

Sede: Rua Caramuru, 38, Centro - Vitória/ES | Cep.: 29.015-020 | Telefax: (27) 3232-5000

Sedes Regionais: Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043 | Cachoeiro: Tel.: (28) 3522-1531

Colatina: Tel.: (27) 3711-0258 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2321 | Nova Venécia: Tel.: (27) 3752-3689

São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Serra: Tel.: (27) 3328-0400 | Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433



Cláusula Sexta -DA COMPROVAÇÃO: Os empregadores disponibilizarão todos os documentos em sua contabilidade. Havendo necessidade de fiscalização da empresa a mesma se responsabilizará em encaminhar ao SINDICOMERCÍARIOS os documentos necessários no prazo de 10 dias, contada da notificação.

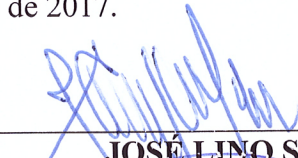
Cláusula Sétima -DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Sindivarejistas e pelo Sindicomercários.

Cláusula Oitava- DO DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento do presente acordo, a empresa inadimplente será obrigada a pagar uma multa no valor de 01 (um) piso da categoria vigente, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício ao trabalhador, fixada pela Justiça do Trabalho.

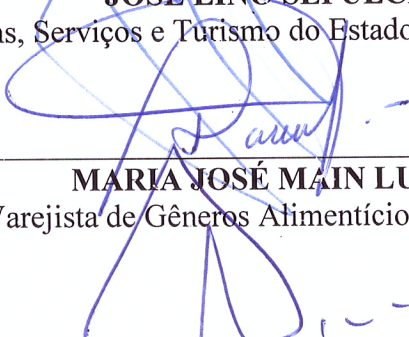
Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES FINAIS: Os empregadores respeitarão os horários contratuais de todos os empregados ESTUDANTES que porventura tiverem, nos dias citados nesta CCT, alguma atividade avaliativa, prova, curso e/ou concurso.

Cláusula Décima - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina –ES a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

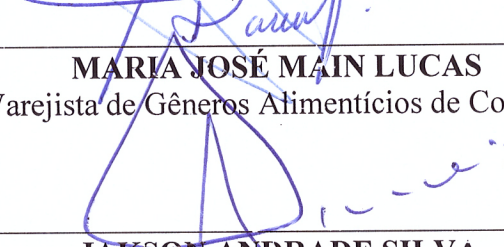
Cláusula Décima Primeira - VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará entre 18 de dezembro de 2016 a 01 de março de 2017.


JOSÉ LINO SEPULCRI

Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo- **FECOMÉRCIO ES.**


MARIA JOSÉ MAIN LUCAS

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina - **SINDIVAREJISTA**


JAKSON ANDRADE SILVA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – **SINDICOMERCÍARIOS.**

